



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXII PALMAS, SEXTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2011

Nº 1880



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-Presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Freire Júnior, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Zé Roberto, Amélio Cayres, Freire Júnior, José Augusto, Manoel Queiroz

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Freire Júnior, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Freire Júnior, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Sargento Aragão, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com o previsto na alínea “b”, do inciso VI, do art. 26 c/c o art. 80 do Regimento Interno, convoca os Srs. Deputados para reunirem-se em Sessões Extraordinárias às 10 horas, do dia 10 de outubro do corrente ano, para apreciação das seguintes matérias:

- Medida Provisória nº 24/2011, que modifica, na forma que especifica, as estruturas operacionais do Poder Executivo;

- Projeto de Lei nº 41/2011, que fixa a retribuição mensal do Vice-Reitor da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS;

- Projeto de Lei nº 43/2011, de autoria do Governador do Estado, que altera o Anexo I à Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins;

- Projeto de Lei nº 44/2011, de autoria do Governador do Estado, que altera dispositivo da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, e adota outra providência;

- Projeto de Lei Complementar nº 4/2011, de autoria do Governador do Estado, que fixa o subsídio dos Defensores Públicos do Estado do Tocantins;

- Projeto de Lei Complementar nº 5/2011, de autoria do Governador do Estado, que fixa o subsídio dos Procuradores do Estado do Tocantins.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de outubro de 2011.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente

MENSAGEM Nº 69/201 1

Palmas, 29 de setembro de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação desta Augusta Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei 45/2011 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012.

Com o advento da Lei Complementar Federal 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000, foi ampliado o conteúdo do texto da LDO, tornando-a elemento de planejamento para a realização de receitas e controle de despesas públicas, com o objetivo de alcançar e manter o equilíbrio fiscal.

Dessa forma, a proposição:

1. orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
2. delibera sobre as alterações na legislação tributária e sobre as despesas com pessoal;
3. estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
4. representa peça de planejamento indispensável à continuidade

das políticas públicas desenvolvidas pelo atual Governo, de modo a propiciar a gestão equilibrada dos recursos e assegurar a estabilidade econômica, tornando possível o crescimento sustentado.

Importa salientar, neste passo, que nos Anexos a este Projeto apresentam-se:

1. receitas, despesas, resultados primário e nominal, nível de endividamento, além de outros parâmetros fiscais;
2. comparativo de metas atuais com as de exercícios anteriores;
3. avaliação de metas fiscais cumpridas anteriormente;
4. evolução do patrimônio líquido;
5. origem de aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
6. receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
7. estimativa e compensação da renúncia de receita;
8. margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
9. informações sobre eventos capazes de afetar as contas públicas do Estado;
10. metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o triênio 2012-2014, na conformidade da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fundamental é assinalar, finalmente, que no Anexo, em sede de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, exercício de 2012, consta outro anexo, dispondo sobre o Plano Plurianual 2012-2015, a ser encaminhado a esta Casa de Leis em 15 de novembro do ano em curso.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento deste Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 45/201 1

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2012, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º, inciso II, do art. 80 da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – as disposições relativas:
 - a) a dívida pública estadual;

b) as despesas com pessoal e encargos sociais;

V – a política de aplicação dos recursos da agência oficial de fomento;

VI – a disposição sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2012 guardarão consonância com os eixos estruturantes, macrodesafios e programas temáticos constantes do Plano Plurianual 2012-2015.

§1º O detalhamento das metas e prioridades constará de anexo à Lei do Plano Plurianual – PPA para 2012-2015.

§2º As metas e prioridades de que trata este artigo, atendidas as despesas que configurem obrigação constitucional ou legal, terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo limite à programação da despesa.

Art. 3º Os resultados fiscais serão os constantes dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais da presente Lei, conforme manual aprovado pela Portaria STN 249, de 30 de abril de 2010.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual, seus órgãos, fundos especiais, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Serão consideradas empresas estatais dependentes, nos termos do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que tenha por objeto a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo Estadual, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – receita líquida de impostos – RLI, o total da receita de impostos e das transferências constitucionais de impostos, deduzidos os valores das transferências por participações constitucionais dos municípios na arrecadação de tributos de competência do Estado e os valores pagos ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

VII – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

VIII – concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX – conveniente, o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais e as entidades privadas com as quais a Administração Federal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

§1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária de 2012, bem como nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais, com indicação, quando for caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§2º O produto das ações a que se refere §1º deste artigo deve ser compatível com as categorias do Plano Plurianual 2012-2015.

§3º A meta física deve ser indicada na ação orçamentária e agregada segundo o respectivo projeto, atividade ou operação especial.

§4º Cada ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção a que se vincula.

§5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza da despesa e a fonte de recursos.

§1º A esfera orçamentária referida no *caput* deste artigo tem por finalidade a identificação dos tipos de orçamento, consistentes no Orçamento Fiscal – 1, da Seguridade Social – 2 ou de Investimento – 3.

§2º Os Grupos de Natureza de Despesa constituem agregação de elementos de despesas de igual característica quanto ao objeto de gasto, da forma a seguir:

I – grupo 1 – pessoal e encargos sociais;

II – grupo 2 – juros e encargos da dívida;

III – grupo 3 – outras despesas correntes;

IV – grupo 4 – investimentos;

V – grupo 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI – grupo 6 – amortização da dívida;

VII – grupo 9 – reserva de contingência, prevista no art. 8º desta Lei.

§ 3º A Modalidade de Aplicação tem por finalidade indicar que os recursos serão aplicados:

I – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera estadual;

II – indiretamente mediante transferências financeiras a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos especiais ou para entidades privadas com intuítos não lucrativos e outras instituições.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata § 3º deste artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – 20 – transferência à União;

II – 40 – transferência à administração municipal;

III – 50 – transferência à entidade privada com intuítos não lucrativos;

IV – 60 – transferência à entidade privada com intuítos lucrativos;

V – 71 – transferência a consórcio público;

VI – 90 – aplicação direta;

VII – 91 – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 5º O Identificador de Uso – IU tem por finalidade indicar que os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos ou de doações ou que são destinados a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I – recursos do Estado (Tesouro e Outras Fontes) – (IU 0);

II – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (IU 1);

III – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (IU 2);

IV – contrapartida de empréstimos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES (IU 3);

V – contrapartida da Caixa Econômica Federal – CEF (IU 4);

VI – contrapartida de convênios federais (IU 5);

VII – outras contrapartidas de empréstimos (IU 6).

§ 6º As receitas serão escrituradas de forma a identificar a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 7º A Lei Orçamentária de 2012 compreenderá:

I – o texto da lei;

II – os quadros orçamentários consolidados, inclusive os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I desta Lei;

III – os anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando as fontes de recursos correspondentes a cada cota-parte da receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira (F) ou primária (P), atendido o disposto no art. 6º da Lei 4.320/64;

b) despesas discriminadas na forma prevista no art. 6º desta Lei;

IV – a discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – o anexo ao Orçamento de Investimento a que se refere o art. 80, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;

§ 1º Todo e qualquer crédito orçamentário, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, deverá ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedada a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sendo que:

I – não caracteriza infringência ao disposto no *caput* deste artigo nem à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e nem à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora;

II – as operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º, § 8º, inciso VII, desta Lei.

§ 2º Os anexos vinculados à despesa prevista no inciso III, alínea “b”, do *caput* deste artigo deverão conter, na Lei Orçamentária de 2012, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, discriminando os valores por função, subfunção, grupo de natureza de despesa.

§ 3º Os anexos, de que trata o § 2º deste artigo, conterão, igualmente, a fonte de recursos:

I – constantes da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais;

II – empenhados no exercício de 2010;

III – constantes da Lei Orçamentária de 2011;

IV – propostos para o exercício de 2012.

Art. 8º A reserva de contingência, considerada, preferencialmente, despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal, é constituída de recursos exclusivos do orçamento fiscal, equivalendo, no mínimo:

I – a 2% no Projeto de Lei Orçamentária;

II – a 1% na Lei Orçamentária anual, da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não se considera a reserva levada à conta de receitas próprias e receitas vinculadas de autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 9º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário; do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual encaminharão à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, por meio do Sistema de Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento, até 30 de outubro de 2011, as suas respectivas propostas para os projetos de lei do plano plurianual e da lei orçamentária anual, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária de 2012, atendidas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DOS

ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2012 e de créditos adicionais, bem como sua execução, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, garantidos a transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Até o sexagésimo dia após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a Secretaria do Planejamento e Modernização da Gestão Pública, publicará, via Internet, o cadastro de ações contendo o código, a descrição e a finalidade de cada uma das ações constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Art. 11. A inclusão de novos projetos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais somente será viabilizada se:

I – estiver em consonância com os objetivos estratégicos, por eixo de desenvolvimento, estabelecidos no Mapa Estratégico do Estado do Tocantins;

II – houverem sido contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;

III – forem alocados, no caso dos projetos, recursos para a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV – for compatível com o Plano Plurianual 2012-2015.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária para 2012 deverá compatibilizar-se com a programação constante do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2012-2015.

Art. 13. Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos decorrentes de modificações na legislação tributária.

Parágrafo único. A estimativa da receita tributária será apresentada pela Secretaria da Fazenda à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública a preços correntes, mediante metodologia claramente definida.

Art. 14. As receitas próprias de fundos especiais, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão programadas para atender, prioritariamente, a:

I – gastos com pessoal e encargos sociais;

II – juros, encargos e amortizações da dívida;

III – contrapartidas de financiamento e manutenção de atividades.

Art. 15. Os projetos em fase de execução terão preferência a novos projetos.

Art. 16. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública Estadual e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, elaboradas de acordo com o estabelecido nesta Lei, na forma e no conteúdo, e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas normas legais complementares, serão enviadas à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública para fins de elaboração e consolidação do Projeto de Lei orçamentária.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas em desacordo com as normas desta Lei serão devolvidas à origem para correção.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, a estimativa da receita para o exercício de 2012, destacando-se a Receita Líquida de Impostos – RLI.

Art. 18. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual, como parâmetro para as despesas classificadas nos GND 3 – Outras

Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2012, terão o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2011, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovado até 30 de junho de 2011, exceto os créditos abertos à conta de superávit financeiro por ato próprio.

Art. 19. A alocação dos recursos previstos na Lei Orçamentária de 2012 e respectivos créditos adicionais, e sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. Não se destinarão recursos para atender a despesas com:

I – sindicato, associações ou clube de servidores públicos;

II – previdência complementar ou congênere;

III – ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam às transferências voluntárias em virtude de convênio;

IV – ajuda financeira a militar ou servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública para curso de graduação, à exceção de professores da rede pública estadual;

V – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas em lei específica.

Parágrafo único. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Estadual, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constará o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Seção II

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 21. A Lei Orçamentária de 2012 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios relacionados a processos que contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão sobre a ausência de embargos ou impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 22. O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Procuradoria-Geral do Estado a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2012, conforme determina o art. 100, §1º, 1º A, 2º e 3º e o disposto do art. 78 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante

do art. 6º desta Lei, especificando:

I – número da ação originária;

II – data do ajuizamento da ação originária;

III – número do precatório;

IV – espécie de causa julgada;

V – data da autuação do precatório;

VI – nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;

VII – valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado;

IX – indicação da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Estado encaminhará à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de cada exercício, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, na conformidade da Emenda Constitucional 62, de 9 de dezembro de 2009.

Seção III

Das Transferências para o Setor Privado

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 23. A transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei 4.320/64, atenderá às entidades privadas com intuito não lucrativos que exerçam:

I – atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – prestem atendimento direto ao público;

III – tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 24. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 23 desta Lei.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 25. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei 4.320/64, somente será realizada em favor de entidades privadas com intuito não lucrativos, e desde que:

I – prestem atendimento direto e gratuito ao público e sejam voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II – prestam atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III – qualificadas ou registradas e credenciadas como

instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e mantenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

IV – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas em geral;

V – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação ou diretamente alcançadas por programa e ações de redução da pobreza e geração de trabalho e renda.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 26. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 23, 24 e 25 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei 4.320/64, feita à entidade privada sem fins lucrativos, dependerá da justificação, pelo órgão concedente, de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, e ainda de:

I – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

II – execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada com intuito não lucrativo;

III – compromisso da entidade beneficiada em disponibilizar para o cidadão, na Internet ou em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV – apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V – publicação, pelo Poder respectivo, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VI – comprovação, pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos três anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, inclusive com inscrição no CNPJ, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais sob as penas da lei;

VII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade:

a) de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de:

1. débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria

da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria da Fazenda do Estado;

2. inscrição na dívida ativa Estadual;

b) de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§1º A exigência constante do inciso II do *caput* deste artigo não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por intermédio de fundos estaduais, a fundos municipais, nos termos da legislação pertinente.

§2º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/64, por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser atendida a legislação específica dessas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 23, 24 e 25 desta Lei.

Seção IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 27. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no *caput* do art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, da existência de previsão de contrapartida na lei orçamentária do Município.

Art. 28. As transferências previstas nesta Seção serão classificadas na modalidade de aplicação “40 – Transferências a Municípios”, e nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílios” ou “43 – Subvenções Sociais”.

Seção V

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 29. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 30. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dependem de autorização em lei específica.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Da Seguridade Social

Art. 31. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e as dotações destinados aos órgãos e às entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive aos respectivos fundos especiais e fundações para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará com recursos provenientes de:

I – receitas próprias dos fundos especiais e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção;

II – transferência de recursos do orçamento fiscal, oriundos da receita ordinária do Tesouro Estadual;

III – transferências federais.

Art. 32. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I – do reajuste dos benefícios da seguridade social, de forma

a possibilitar o cumprimento da norma do art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 33. O Orçamento de Investimento previsto no art. 80, § 4º, inciso II, da Constituição Estadual abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebam, exclusivamente, a título de aumento de capital, recursos à conta do orçamento fiscal.

Parágrafo único. As empresas integrantes do orçamento de investimento observarão, no que couber, as normas gerais da Lei Federal 4.320/1964, inclusive para fim de consolidação dos orçamentos e da prestação das contas da Administração Pública Estadual.

Seção VIII

Das Alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 34. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual e as relativas a créditos adicionais, inclusive as suas solicitações, serão:

I – apresentadas na forma e no detalhamento da Lei Orçamentária Anual;

II – formalizadas à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e indique as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais;

III – realizadas em conformidade com o art. 41, incisos I e II, da Lei 4.320/1964.

Art. 36. O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, na conformidade do inciso I do art. 7º da Lei 4.320/1964, e mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da mesma Lei, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por decreto, a transposição, o remanejamento e as transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º A transposição, o remanejamento ou a transferência não poderão resultar alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 38. Os Chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do

Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual ficam autorizados a efetuar transferências das dotações orçamentárias do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa, mediante detalhamento da Natureza da Despesa.

Seção IX

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 39. Os Poderes do Estado, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias da vigência da Lei Orçamentária de 2012, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

§1º No caso do Poder Executivo, o ato referido neste artigo e os que o modificarem conterão:

I – metas quadrimestrais para o superávit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando que a programação atende à meta estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LRF;

III – cronograma de pagamentos mensais de despesas à conta de recursos do Tesouro Estadual e de outras fontes.

§2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual terão como referencial o repasse previsto no art. 83 da Constituição Estadual, na forma de duodécimos.

§3º Os Poderes do Estado, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual, com base na informação a que se refere o *caput* deste artigo, quando necessário, editarão, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, ato que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§4º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa e aos órgãos referidos no art. 20 da LRF, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo, relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, contendo:

I – a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II – os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados e, no caso das demais receitas, demonstrativos equivalentes, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista.

§5º O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o §4º deste artigo ser encaminhado à Assembleia Legislativa Estadual e aos órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

§6º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, deverá ser editado nas hipóteses previstas no *caput* e no §1º do art. 9º da LRF.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 40. A gestão da dívida pública estadual interna e externa tem por objetivo a racionalização e minimização dos desembolsos relativos à amortização do principal, com juros e demais encargos referentes às operações de crédito contraídas pelo Estado.

Art. 41. Todas as despesas relativas à dívida pública mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 42. Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, atendido o disposto no parágrafo único do art. 46 desta Lei.

Art. 43. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública Estadual terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em setembro de 2011, projetada para o exercício de 2012, considerando os eventuais acréscimos legais, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 44. No exercício de 2012, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 45. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da LRF;

II – simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;

III – manifestação da Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário; do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título previstas na Lei Orçamentária 2012, cujos valores deverão ser compatíveis

com os limites da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 47. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não são considerados como de substituição de servidores e empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de terceirização relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares de assuntos da competência do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 48. Fica autorizada, nos termos de legislação específica, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual, das autarquias e fundações públicas estadual, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 49. Fica autorizada a revisão da remuneração dos militares ativos e inativos e pensionistas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 50. O pagamento de quaisquer aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos arts. 42, 46, 48 e 49 desta Lei dependerá de abertura de créditos adicionais.

Art. 51. O Poder Executivo, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público Estadual poderão realizar concursos públicos, ficando estes, desde já, condicionados ao estabelecido no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao limite estabelecido no inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Parágrafo único. A Defensoria Pública Estadual fica autorizada a realizar concurso público específico destinado à substituição de contratos.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 52. A Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. obedecerá às seguintes prioridades:

I – impulsionar o desenvolvimento sustentável do Estado, promovendo, através do fomento, a inclusão social, gerando emprego e renda por intermédio da concessão de crédito a empreendimentos nos diversos segmentos produtivos;

II – financiar projetos de desenvolvimento, no Estado do Tocantins, que promovam benefícios econômicos e sociais nas áreas de sua influência, em consonância com o Plano do Governo e com as necessidades e potencialidades locais;

III – atuar de forma a identificar, estimular, potencializar ou criar vantagens competitivas para o Estado;

IV – contemplar programas de recuperação de setores e atividades econômicas, de modo a devolver-lhes condições de crescimento e competitividade.

§ 1º Os projetos e empreendimentos apoiados pela FomenTO deverão gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de promoção de empregos e renda justa para os trabalhadores e produtores.

§ 2º Terão prioridade os empreendimentos:

I – com maior valor agregado no Estado atendidos os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização;

II – pioneiros com processo de produção simples e que substituam as importações estaduais;

III – que utilizem matéria-prima local e proporcionem a ampliação da oferta de energia elétrica, a construção e ampliação de armazéns, silos e frigoríficos, o desenvolvimento do turismo, a exploração sustentável dos recursos naturais e a constituição e ampliação de empresas privadas para exploração de serviços de utilidade pública, bem como outros serviços de interesse público estadual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção Única

Alterações na Legislação Tributária e Das Demais Receitas

Art. 53. A receita renunciada poderá ser compensada mediante cancelamento de despesas em valor equivalente, no mesmo período.

Art. 54. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei e de medida provisória que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2012:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação, e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas;

II – se identificará a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas sejam rejeitadas ou parcialmente aprovadas até 30 de junho de 2012, não permitindo a integralização dos recursos previstos, as dotações relativas a tais recursos serão canceladas, por decreto, até 31 de julho de 2012, atendidos os seguintes critérios de aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até completar-se o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;

II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento;

V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A execução da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Assembleia Legislativa.

Art. 56. A despesa não poderá realizar-se sem a comprovação de suficiente dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade.

§ 2º Para o efeito da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320/64, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber.

Art. 57. Para efeito do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, atendido o cronograma pactuado.

Art. 58. A ordem bancária ou outro documento por meio do qual se efetue o pagamento de despesa, inclusive de restos a pagar, indicará a correspondente nota de empenho.

Art. 59. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidas desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2012-2015 e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida, transferências do Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programação específica;

III – sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos que tenham por finalidade transferir dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e fundos especiais para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Estado.

§ 2º As eventuais propostas de remanejamento de valores entre dotações oriundas de emendas parlamentares serão objeto de crédito suplementar específico, no decorrer do exercício de 2012.

§ 3º Os valores financeiros das emendas parlamentares deverão ser suficientes para atender à cobertura das atividades e dos projetos que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado, vedada, em qualquer hipótese, a aprovação de emendas com valor individual inferior a R\$ 50.000,00.

§ 4º Os programas de trabalho referentes às emendas parlamentares deverão ser encaminhados, no decorrer do exercício de 2012, à Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, para análise e providências necessárias à respectiva execução.

§ 5º A programação orçamentário-financeira das emendas parlamentares será estabelecida em cronograma mensal de desembolso, elaborado pelas Secretarias do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública e da Fazenda.

Art. 60. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal 8.666/1993, assim como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se por despesas irrelevantes, relacionadas a bens e serviços, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 61. O Poder Executivo poderá incluir despesas na relação de que trata a Seção I do Anexo IV a esta Lei em razão de emenda constitucional ou lei que crie obrigações para o Estado.

Art. 62. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2012 será publicado em conjunto com o demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do Estado do exercício de 2011.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 63. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2011, é autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada, para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais a municípios.

Parágrafo único. Para as demais despesas não especificadas neste artigo, fica autorizada a execução na razão de um duodécimo de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 64. Integram esta Lei:

I – Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados;

II – Anexo II – Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012;

III – Anexo III – Despesas que não Serão Objeto de Limitação de Empenho;

IV – Anexo IV – Metas Fiscais;

V – Anexo V – Riscos Fiscais.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de setembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 45/2011
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
CONSOLIDADOS

I - Receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas;

III - receitas de todas as fontes, por órgão e unidade orçamentária;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolado e conjuntamente, por categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo o Poder, órgão e unidade orçamentária, por fontes de recursos e grupos de natureza de despesa;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, segundo a função e subfunção e programa;

VII - fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntamente, por grupos de natureza de despesa;

VIII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes de recursos e valores por categoria de programação;

IX - fontes de recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, destacando-se as vinculadas, as próprias e as transferências do Orçamento Fiscal;

X - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 45/2011

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

I - Despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos exercícios de 2009 e 2010, a execução provável em 2011 e o programado para 2012, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na LRF, demonstrando a memória de cálculo;

II - Orçamento de Investimento, indicando, por empresa, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora;

III - Plano de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, contendo os valores realizados nos exercícios de 2009 e 2010, a execução provável para 2011 e as estimativas para 2012;

IV - Relação das operações de crédito incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, pendentes de contratação, especificando a finalidade, o valor da operação, a respectiva programação custeada com essa receita e, quando possível, o agente financeiro;

ANEXOS

V - Evolução da receita Ordinária do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

VI - Evolução da despesa Ordinária do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

VII - Demonstrativo dos resultados primário e nominal do Estado, implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, evidenciando-se receitas e despesas primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens, comparativamente aos 3 (três) últimos exercícios;

VIII - Demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, conforme disposto no inciso II do art. 5º da LRF;

IX - Demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta Orçamentária de 2012, explicitando a metodologia utilizada.

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 45/2011 DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

(Nos termos do art. 9º, § 2º, da LRF, por serem obrigações constitucionais ou legais do Estado)

I - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores públicos Estaduais;

II - Os gastos com as ações e serviços públicos de Saúde;

III - Os gastos com as ações e serviços públicos de Educação;

IV - As Transferências aos Municípios;

V - Os pagamentos do serviço da dívida, inclusive aquelas destinadas aos pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios;

VI - Despesas com vinculação de recursos específicos;

VII - As contrapartidas de convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais;

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 45/2011. METAS FISCAIS

I – Metas Fiscais Anuais

Tabela 1 - AMF (LRF, art. 4º, § 1º e inciso II do § 2º)

R\$ Mil

Especificação	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB x100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB x100)
Receita Total	7.696.067	7.343.576	55,28	8.111.021	7.406.243	54,02	8.615.810	7.528.393	53,26
Receitas Primárias (I)	6.749.828	6.440.676	48,48	7.339.835	6.702.067	48,88	8.048.606	7.032.776	49,76
Despesa Total	7.696.067	7.343.576	55,28	8.111.021	7.406.243	54,02	8.615.810	7.528.393	53,26
Despesas Primárias (II)	7.470.677	7.128.509	53,66	7.846.331	7.164.552	52,26	8.342.120	7.289.246	51,57
Resultado Primário (III) = (I - II)	(720.849)	(687.833)	(5,18)	(506.495)	(462.485)	(3,37)	(293.515)	(256.470)	(1,81)
Resultado Nominal	378.475	361.140	2,72	95.544	87.242	0,64	(162.936)	(142.371)	(1,01)
Dívida Pública Consolidada	1.437.377	1.371.543	10,32	1.580.377	1.443.056	10,53	1.697.377	1.483.148	10,49
Dívida Consolidada Líquida	713.168	680.504	5,12	808.713	738.442	5,39	645.777	564.272	3,99

Fonte: SEFAZ e SEPLAM

a) de 2012 a 2014

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no § 1º do art. 4º, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária 2012, estabelece as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado primário e nominal, e o montante da dívida pública, para o exercício de 2012, e indica as metas para 2013 e 2014. O art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deva ser instruído com memória e metodologia de cálculo, visando à forma de obtenção dos valores.

Os valores correntes identificam os valores das metas fiscais para o exercício orçamentário a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Os valores constantes equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de referência da LDO.

Para se chegar aos valores constantes, as metas anuais dos anos de 2012, 2013 e 2014 foram deflacionadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo IBGE. Índices estimados conforme tabela 1.1.

A relação percentual entre valores correntes e Produto Interno Bruto do Estado – PIB foi calculada com base nos valores do PIB – Estadual projetada pela Diretoria de Pesquisas e Informações da Secretaria do Planejamento e da Modernização de Gestão Pública, tendo como referência a evolução dos indicadores calculados pelo IBGE, conforme tabela abaixo.

Tabela 1.1

PARÂMETROS	2012	2013	2014
IPCA acum %	4,8	4,5	4,5
PIB REAL (R\$ milhões) TO	13.923	15.015	16.176

Fonte: Sec. de Políticas Econômicas/MF e SEPLAM-TO

As metas fiscais previstas para os próximos três exercícios consistem na obtenção de resultados voltados à manutenção do equilíbrio fiscal de forma a assegurar o crescimento de um Estado que busca o desenvolvimento sustentável, infraestrutura econômica e social e o cuidado com as pessoas.

II – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

a) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

Tabela 1 - AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ Mil

Especificação	Metas Previstas 2010 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas 2010 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	5.723.932	50,74	5.114.667	45,52	(609.265)	(10,64)
Receitas Primárias (I)	5.226.770	46,33	4.437.095	39,49	(789.675)	(15,11)
Despesa Total	5.723.932	50,74	4.675.617	41,62	(1.048.315)	(18,31)
Despesas Primárias (II)	5.212.060	46,20	4.558.413	40,57	(653.647)	(12,54)
Resultado Primário (I - II)	14.710	0,13	(121.318)	(1,08)	(136.028)	(924,76)
Resultado Nominal	189.330	1,68	260.038	2,31	70.708	37,35
Dívida Consolidada	1.258.303	11,15	1.085.215	9,66	(173.088)	(13,76)
Dívida Consolidada Líquida	769.967	6,83	634.992	5,65	(134.975)	(17,53)

Fonte: Metas Previstas na LDO/2009 e Metas Realizadas no Balanço Geral do Estado e REEO de 2009

NOTA: PIB Estadual Previsto e Projeção para 2009

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ Milhões
Previsão do PIB Estadual para 2010 (foi utilizado nas metas previstas)	11.281
Valor efetivo (projetado) do PIB Estadual para 2010 (foi utilizado nas metas realizadas)	11.235

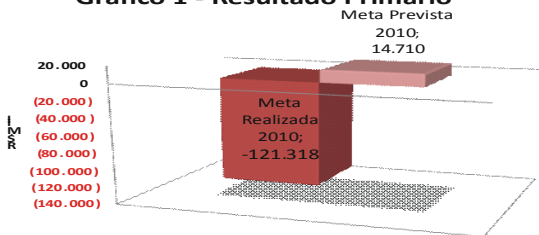
A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu, em seu art. 4º, § 2º, inciso I, que o Anexo de Metas Fiscais conterà, além do demonstrativo de metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

As metas fiscais do Estado do Tocantins para o exercício de 2010 foram originalmente estabelecidas através da Lei 2.173, de 5 de novembro de 2009 (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para aquele exercício e validada na Lei 2.251, de 7 de dezembro de 2009 (LOA) que instituiu o Orçamento Geral do Estado para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, e englobando os Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

A meta de resultado primário do Estado do Tocantins prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi de R\$ 14.710 mil para 2010 correspondendo a 0,13% do PIB Estadual projetado de R\$ 11.281 milhões, conforme tabela 1. O resultado alcançado pelo estado foi inferior ao previsto e correspondeu R\$ 121.318 mil negativos, equivalente a 1,08% negativo do PIB. Esse resultado representa a diferença entre as receitas primárias, que totalizaram R\$ 4.437.095 mil, e as despesas primárias, que encerraram o exercício com o total de R\$ 4.558.413 mil. Também indica que o nível de gastos do Estado não foi compatível com sua receita em 2010.

Gráfico 1 - Resultado Primário



A meta do Resultado Nominal indica que a dívida consolidada líquida poderia aumentar em até R\$ 189.330 mil. O Resultado Nominal demonstra a variação da dívida fiscal líquida entre dois períodos. No ano de 2010, conforme gráfico 2, o Resultado Nominal apresentou um valor de R\$ 260.038 mil ultrapassando a meta, equivalendo a uma variação nominal de 2,31% do PIB Estadual.

Gráfico 2 - Resultado Nominal



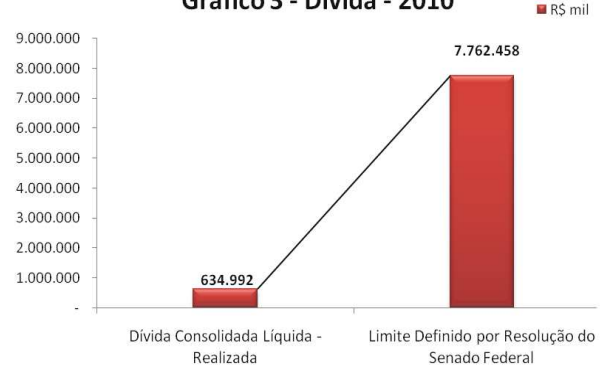
Receita Corrente Líquida – RCL, definida no art. 2º da LRF, serve como base para apuração dos limites com: Despesa Total com Pessoal, Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias e Contragarantias. Em 2010 totalizou um montante de R\$ 3.881.229 mil.

A Dívida Consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação,

assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, inclusive as operações de créditos com prazo inferior, cujas receitas tenham constado no orçamento, conforme o art. 29 da LRF.

O Estado apresentou uma dívida consolidada de R\$ 1.085.215 mil, e com as deduções pertinentes, uma dívida consolidada líquida de R\$ 634.992 mil, correspondendo a 16,36 % da Receita Corrente Líquida - RCL, cumprindo na íntegra das disposições estabelecidas pela Resolução do Senado Federal, que é de 2 vezes o valor da RCL. O Gráfico 3 demonstra o cumprimento com folga pelo Estado do Tocantins em relação ao limite de endividamento.

Gráfico 3 - Dívida - 2010



A Lei Orçamentária para o exercício de 2010, Lei nº 2.251, de 07 de dezembro de 2009, elaborada em conformidade com as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os preceitos técnico-formais das normas do direito financeiro, estimou a receita em R\$ 5.723.932 mil e fixou a despesa em igual valor. Os parâmetros fixados na Lei Orçamentária serão objeto dos comentários a seguir:

b) análise do desempenho da receita total no exercício de 2010

As Receitas arrecadadas no ano de 2010, compreendidas as receitas correntes, de capital e receitas correntes intra-orçamentárias, excluídas as deduções do FUNDEB e as restituições, totalizaram um valor de R\$ 5.114.667 mil, correspondendo a 89,36% do previsto na Lei Orçamentária Anual. Verifica-se uma frustração na arrecadação no total de R\$ 609.265 mil, conforme tabela 2.

Tabela 2 / RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA - 2010 R\$ Mil

Especificações	Previsão Inicial	Arrecadada	% Arrec./ Previsão
Receitas Correntes	5.236.864	4.943.636	94,40
Receita Tributária	1.504.216	1.394.656	92,72
Receita de Contribuições	212.537	243.512	114,57
Receita Patrimonial	253.333	271.863	107,31
Receita de Serviços	2.375	2.031	85,50
Transferências Correntes	3.218.914	2.975.360	92,43
Outras Receitas Correntes	45.490	56.213	123,57
Receitas de Capital	989.806	547.215	55,29
Operações de Crédito	428.074	360.416	84,19
Alienação de Bens	15.679	43.650	278,39
Amortização de Empréstimos	11.055	7.280	65,85
Transferências de Capital	534.998	135.869	25,40
Receitas Cor. Intra-Orçament.	159.538	216.363	135,62
Deduções da Receita	(662.277)	(592.546)	89,47
TOTAL	5.723.932	5.114.667	89,36
FRUSTRAÇÃO DA RECEITA		(609.265)	(10,64)

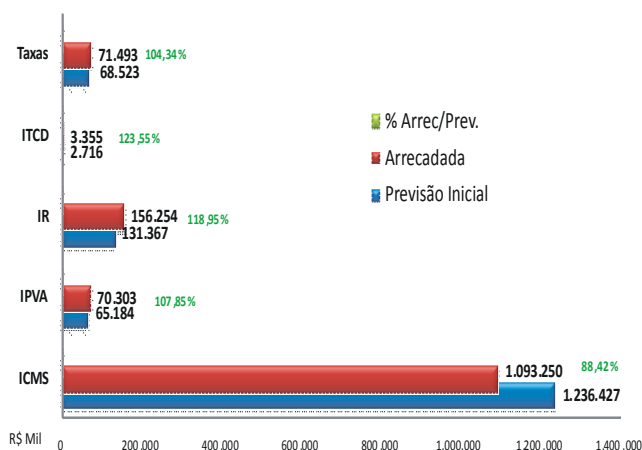
Fonte: Balanço Geral do Estado

As Receitas Correntes decorrem das receitas realizadas pelo Estado, suas autarquias, fundações e fundos, através de impostos,

taxas, transferências constitucionais, legais e outras. Os valores realizados nesta categoria foram de R\$ 4.943.636 mil, representando 94,40% do previsto na LOA.

As Receitas Tributárias atingiram um montante de R\$ 1.394.656 mil, correspondendo a 92,72% do volume previsto para o ano. O Imposto Sobre Operações de Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços – ICMS é o componente mais significativo dos impostos arrecadados pelo Estado. No ano de 2010, arrecadou R\$ 1.093.250 mil, o equivalente a 88,42% do valor previsto para o período conforme gráfico 4, havendo, no entanto, uma frustração na arrecadação de R\$ 143.177 mil.

Gráfico 4 - Receita Tributária 2010



As Transferências Correntes, que ainda representam a maior fonte do grupamento das Receitas Correntes, arrecadou R\$ 2.975.360 mil, correspondendo a 92,43% do valor previsto para o período. O Fundo de Participação para Estados e Distrito Federal – FPE contribuiu com R\$ 2.117.057 mil, com um percentual de realização de 91,68%. Entretanto, destaca-se uma frustração da Receita Arrecadada do FPE de R\$ 192.000 mil com relação ao valor previsto para o exercício de 2010.

Tabela 3 / TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - 2010 R\$ Mil			
Receitas	Previsão Inicial	Arrecadada	% Arrec./Prev.
Transferências Correntes	3.218.914	2.975.360	92,43
- FPE	2.309.060	2.117.057	91,68
- FUNDEB	521.682	461.464	88,46
- Repasse SUS	178.823	203.230	113,65
- CIDE	25.428	35.709	140,44
- Compensação Rec. Hídricos	11.000	10.728	97,52
- FNDE	22.648	20.998	92,72
- Transferências de Convênios	112.161	36.806	32,82
- Transf. de Conv. da União MP. 484/10	0	34.720	-
- Outras Transferências	38.113	54.649	143,39

Fonte: Balanço Geral do Estado

Compõem as Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros da constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; e dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinado a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

As Receitas de Capital atingiram o montante de R\$ 547.214 mil no exercício de 2010, enfatizando as receitas de operações de créditos que totalizaram R\$ 360.416 mil, representando 65,86% do

total da Receita de Capital no exercício, sendo R\$ 216.248 mil oriundos de operações de crédito interna e R\$ 144.167 mil de operação de crédito externa. E as Transferências de Capital que são recursos provenientes de transferências de outros entes ou entidades, destinados à aplicação em despesas de capital, totalizou R\$ 135.868 mil, correspondendo a 24,82% do total arrecadado das receitas de capital.

e) análise do desempenho da despesa total no exercício de 2010

As despesas realizadas no exercício de 2010 corresponderam a R\$ 4.675.618 mil, numa variação nominal negativa de 18,31% da meta prevista para o exercício no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2010, equivalendo a 81,69% do orçado na LOA/2010 (R\$ 5.723.932 mil).

Tabela 4 / DESPESA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA - 2010 R\$ Mil						
Grupo de Despesa	Orçamento Fixado (a)	Orçamento Atualizado (b)	Despesa Liquidada (c)	% c/Total Liquidada	% c/a (1)	% c/b (2)
Despesas Correntes	3.863.597	4.156.381	3.724.435	79,66	96,40	89,61
- Pessoal e Encargos Sociais	1.936.642	2.242.662	2.171.048	46,43	112,10	96,81
- Juros e Encargos da Dívida	66.465	49.473	49.353	1,06	74,25	99,76
- Outras Despesas Correntes	1.860.490	1.864.246	1.504.034	32,17	80,84	80,68
Transf. Const. aos Municípios	347.253	337.552	317.863	6,80	91,54	94,17
Outras Despesas Correntes	1.513.237	1.526.694	1.186.171	25,37	78,39	77,70
Despesas de Capital	1.541.128	1.815.842	951.183	20,34	61,72	52,38
- Investimentos	1.408.448	1.697.088	843.835	18,05	59,91	49,72
- Inversões Financeiras	22.465	23.195	11.973	0,26	53,29	51,62
- Amortização da Dívida	110.215	95.559	95.375	2,04	86,54	99,81
Subtotal da Despesa	5.404.725	5.972.223	4.675.618	100,00	86,51	78,29
Reserva de Contingência	87.872	8.000	-	0,00	-	-
Reserva de Contingência RPPS	231.335	231.335	-	0,00	-	-
Total	5.723.932	6.211.558	4.675.618	100,00	81,69	75,27

Fonte: Balanço Geral do Estado

(1) Percentual da Desp. Liquidada em relação ao Orçamento Fixado

(2) Percentual da Desp. Liquidada em relação ao Orçamento Atualizado

Dos Recursos aplicados, 79,66% foram concentrados nas Despesas Correntes e 20,34% aplicados nas Despesas de Capital.

As Despesas Correntes agregam os gastos de caráter permanente e continuado da atividade governamental. Em 2010, totalizaram R\$ 3.724.435 mil, representando 96,40% do valor fixado.

Nessa categoria de despesa apresentam as despesas com pessoal e encargos que corresponderam no exercício a R\$ 2.171.048 mil, apresentando um crescimento de 12,10%.

A rubrica Juros e Encargos da Dívida que agrupa o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas, totalizaram R\$ 49.353 mil, representando 74,25% do orçamento fixado de 2010.

As Outras Despesas Correntes que contemplam gastos relativos à manutenção administrativa do Estado e às Transferências Constitucionais aos Municípios atingiram o montante R\$ 1.504.034 mil, o que representa 80,84% do orçamento fixado.

As Despesas de Capital atingiram 61,72% do orçado para o exercício, totalizando um valor de R\$ 951.183 mil. Esta categoria econômica é representada pelos Investimentos que alcançaram R\$ 843.835 mil; Inversões Financeiras R\$ 11.973 mil; e Amortização da Dívida com valor de R\$ 95.375 mil.

d) despesas de pessoal e limites

A despesa de Pessoal para cálculo do limite resulta do total da despesa de pessoal deduzida: as indenizações por demissão de servidores, os incentivos à demissão voluntária, as despesas

de pessoal decorrentes de decisões judiciais e os inativos pagos com recursos de fundo específico. Os limites da despesa com pessoal são fixados em percentuais da RCL.

Poderes	% da Desp. de Pessoal s/a RCL 2010	Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	Limite Máximo (art. 20 da LRF)
Poder Legislativo	2,77	2,85	3,00
- Assembleia Legislativa	1,67	1,68	1,77
- Tribunal de Contas	1,10	1,17	1,23
Poder Judiciário	3,73	5,70	6,00
- Tribunal de Justiça	3,73	5,70	6,00
Ministério Público	1,63	1,90	2,00
Poder Executivo	47,74	46,55	49,00
Total	55,87	57,00	60,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal

As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais de todos os Poderes e do Ministério Público apresentaram, em 2010, um percentual de 55,87% sobre a Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite prudencial de 57% permitido pela LRF, conforme tabela 5. Entretanto, analisando cada Poder separadamente, verificou-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo ficou acima do limite prudencial estabelecido (46,55%) em 1,19%.

Destaca-se que foram consideradas para fins de limite, todas as despesas de pessoal, inclusive as consignações e outros encargos no valor de R\$ 66,79 milhões que não foram empenhadas no exercício de 2010.

e) despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atingiram o valor liquidado de R\$ 802.513 mil, em 2010, correspondendo a 25,45% da Receita Líquida de Impostos.

f) despesas próprias com saúde

Os gastos com saúde no período atingiram o volume de R\$ 544.393 mil, correspondendo a 17,26% da Receita Líquida de Impostos e Transferências, ultrapassando o limite de 12% estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Tabela 1 - AMF (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Mil

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	4.714.461	5.723.932	21,41	6.443.616	12,57	7.696.067	19,44	8.111.021	5,39	8.615.810	6,22
Receitas Primárias (I)	4.246.281	5.226.770	23,09	5.924.989	13,36	6.749.828	13,92	7.339.835	8,74	8.048.606	9,66
Despesa Total	4.714.461	5.723.932	21,41	6.443.616	12,57	7.696.067	19,44	8.111.021	5,39	8.615.810	6,22
Despesas Primárias (II)	4.177.883	5.212.060	24,75	5.785.730	11,01	7.470.677	29,12	7.846.331	5,03	8.342.120	6,32
Resultado Primário (III)=(- II)	68.398	14.710	(78,49)	139.259	846,72	(720.849)	(617,63)	(506.495)	(29,74)	(293.515)	(44,05)
Resultado Nominal	152.255	189.330	24,35	247.669	30,81	378.475	52,81	95.544	(74,76)	(162.936)	(270,53)
Dívida Pública Consolidada	883.949	1.258.303	42,35	1.510.281	20,03	1.437.377	(4,83)	1.580.377	9,95	1.697.377	7,40
Dívida Consolidada Líquida	729.630	769.967	5,50	876.232	13,80	713.188	(18,61)	808.713	13,40	645.777	(20,15)

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	5.143.383	5.975.785	16,18	6.443.616	7,83	7.343.576	13,97	7.406.243	0,85	7.528.393	1,66
Receitas Primárias (I)	4.632.608	5.456.747	17,79	5.924.989	8,58	6.440.676	8,70	6.702.067	4,06	7.032.776	4,93
Despesa Total	5.143.383	5.975.785	16,18	6.443.616	7,83	7.343.576	13,97	7.406.243	0,85	7.528.393	1,66
Despesas Primárias (II)	4.557.987	5.441.391	19,38	5.785.730	6,33	7.128.509	23,21	7.164.552	0,51	7.289.246	1,74
Resultado Primário (III)=(- II)	74.621	15.357	(79,42)	139.259	806,82	(687.833)	(933,92)	(462.495)	(32,76)	(296.470)	(44,55)
Resultado Nominal	166.107	197.661	19,00	247.669	25,30	361.140	45,82	87.242	(75,84)	(142.371)	(263,19)
Dívida Pública Consolidada	964.371	1.313.688	36,22	1.510.281	14,97	1.371.543	(9,19)	1.443.056	5,21	1.483.148	2,78
Dívida Consolidada Líquida	796.230	803.846	0,96	876.232	9,01	680.504	(22,34)	738.442	8,51	564.272	(23,59)

Fonte: SEFAZ e SEPLAM

Notas: Exercícios 2009 a 2011 metas fixadas na LDO

Exercícios 2012 a 2014 projeção da SEPLAM E SEFAZ

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da LRF, compõem ainda, o anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das metas anuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica.

A fim de gerar maior consistência e subsídio a análise os valores das receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e dívida pública consolidada são apresentados em correntes e constantes.

O demonstrativo apresenta na tabela 1, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores e as projetadas para o período de 2012 a 2014 e, a preços constantes, os valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, foram expurgados os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano, apresentando os valores a preços constantes que equivalem aos valores correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda.

A metodologia do cálculo dos valores constante conforme manual de elaboração do demonstrativo de metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, seguindo a orientação abaixo indicada, as taxas de inflação, conforme tabela 1.1 abaixo.

Tabela 1.1 - Índices de Inflação

PARÂMETROS	2009	
IGP-DI acum %	4,8	
PARÂMETROS	2010	2011
IPCA acum %	4,5	4,4
	2012	2013
	4,8	4,5
		2014
		4,5

Fonte: Sec. de Políticas Econômicas/MF e SEPLAM-TO

2009 – valor corrente x taxa de inflação de 2010 x taxa de inflação de 2011

2010 – valor corrente x taxa de inflação de 2011

2011 – valor corrente

2012 – valor corrente/ taxa de inflação de 2012

2013 – valor corrente/ taxa de inflação de 2012 x taxa de inflação 2013

2014 – valor corrente/ taxa de inflação de 2012 x taxa de inflação 2013 x taxa de inflação 2014.

IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Tabela 1 - AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Mil

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	2.435.740	100	2.332.000	100	2.167.703	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	2.435.740	100	2.332.000	100	2.167.703	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	(2.229.647)	100	(1.388.787)	100	(953.837)	100
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	(2.229.647)	100	(1.388.787)	100	(953.837)	100

Fonte: Secretaria da Fazenda/Balanco Geral do Estado 2010

O demonstrativo da evolução do patrimônio líquido é exigido pelo inciso III, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal –

LRF, evidenciando as causas das variações ocorridas no patrimônio líquido. O Patrimônio Líquido representa a diferença entre a soma do Ativo financeiro mais o Ativo Permanente e o Passivo Financeiro mais o Passivo Permanente, após a apuração do resultado ocorrido no exercício.

A cada exercício o resultado patrimonial do Grupo do Patrimônio Líquido do Estado sem o Regime Próprio de Previdência – RPPS tem contribuído para a melhoria econômica e financeira do Estado. No exercício de 2010, o Patrimônio Líquido apresentou situação positiva de R\$ 2.435.740 mil, revelando acréscimo de 4,45% em relação ao exercício de 2009. Conforme se pode verificar na tabela 1.

A respeito do Patrimônio do Regime de Previdência, nos termos do Plano de Contas vigente, trata-se de parcelas do Patrimônio Líquido que não constituem aumento de capital ou que não transitam pelo resultado como receitas ou que se originam de acréscimos de valor de elementos do ativo ou de lucros não distribuídos.

Quanto ao RPPS houve um decréscimo do patrimônio líquido, decorrente da provisão do cálculo atuarial do Fundo de Previdência, ocasionando assim, o aumento do passivo e consequentemente a diminuição do Ativo Patrimonial, em conformidade com a legislação dos Regimes Próprios de Previdência.

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Tabela 1 - AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	R\$ Mil		
	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	43.650	17.435	12.797
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	43.650	17.435	12.797
Alienação de Bens Móveis	27.780	4.004	871
Alienação de Bens Imóveis	15.870	13.431	11.926
Alienação de Bens Mobiliários	-	-	-
TOTAL	43.650	17.435	12.797

DESPESAS LIQUIDADAS	R\$ Mil		
	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	49.910	18.722	14.397
DESPESA DE CAPITAL	49.910	18.722	14.397
Investimentos	49.910	18.722	14.397
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(a) = ((a)-(d)+ IIIh)	(b) = ((b)-(e)+ IIIi)	(c) = ((c)-(f)+ IIIf 2007)
VALOR (III)	1.541	7.801	9.088

Fonte: Secretaria da Fazenda

Nota: O saldo financeiro remanescente deve ser incluído no cálculo do saldo do exercício imediatamente posterior.

Quanto ao demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, que tem por finalidade enfatizar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, tais como: bens móveis, imóveis e títulos mobiliários, bem como sua aplicação em despesas de capital e atendendo à ressalva do art. 44 da LRF em despesas correntes do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

No período compreendido entre 2008 e 2010 foi observado aumento no montante da Receita de Alienação de Ativos. Conforme a tabela 1, em 2010 houve acréscimo significativo da receita com Alienação de Ativos em 150,36% em comparação ao exercício de 2009, mais notadamente, no que se refere à alienação de bens móveis.

A aplicação de recursos oriundos da Alienação de Ativos no exercício de 2010 apresentou um acréscimo de 166,58% em relação a 2009, que foi concentrada totalmente na despesa de investimentos.

O saldo financeiro representa, do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO, o total dos recursos ainda não aplicados obtidos a partir da alienação de ativos. Cabe ressaltar que as despesas aplicadas com alienação apresentam valores maiores devidos a esse saldo financeiro.

VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Tabela 1 - AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	R\$ Mil		
	2008	2009	2010
RECEITAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(I)	247.758	313.488	373.435
RECEITAS CORRENTES	247.758	313.488	373.435
Receitas de Contribuições dos Segurados	94.611	111.028	151.549
Pessoal Civil	81.326	95.380	126.694
Pessoal Militar	13.284	15.648	24.855
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receitas Patrimonial	152.917	201.917	221.343
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	230	544	520
Compens.Previd.entre RGPS e RPPS	221	341	468
Demais Receitas Correntes	9	203	52
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	23
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	23
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREV. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(II)	94.200	112.599	168.736
RECEITAS CORRENTES	94.200	112.599	168.736
Receitas de Contribuições	94.200	112.599	168.736
Patronal	94.200	112.599	168.736
Pessoal Civil	80.114	97.345	143.878
Pessoal Militar	14.086	15.254	24.857
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receitas Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	341.958	426.088	542.171

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	R\$ Mil		
	2008	2009	2010
DESPESAS PREV. - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(IV)	107.728	126.022	156.280
ADMINISTRAÇÃO	5.475	8.053	5.271
Despesas Correntes	3.608	4.431	3.710
Despesas de Capital	1.867	3.622	1.561
PREVIDENCIA SOCIAL	102.253	117.969	151.009
Pessoal Civil	82.245	93.336	113.829
Pessoal Militar	20.001	24.633	37.177
Outras Despesas Previdenciárias	8	-	3
Compens.Previd.Aposent.RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	8	-	3
DESPESAS PREV. - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)(V)	2.808	3.438	4.882
ADMINISTRAÇÃO	2.808	3.438	4.882
Despesas Correntes	2.808	3.438	4.882
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	110.536	129.460	161.162

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	231.422	296.628	381.009
---	---------	---------	---------

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiras	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	231.422	296.628	381.009
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.065.982	1.386.368	1.646.901

Fonte: Relatórios Resumido da Execução Orçamentária do Estado do Tocantins

incentivos fiscais para fomentar a geração de emprego, a distribuição de renda, redução da informalidade, e o crescimento das empresas e ramificar a logística para o crescimento da economia estadual.

Com o advento da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, passou-se a ter o seguinte comportamento no quadro de empresas ativas:

Tabela 2

Mês/Ano	Simplex Nacional	Normal	Total	% do Total
jul/07	4.995	10.238	15.233	32,79
jul/08	11.797	5.340	17.137	68,84
jul/09	12.819	5.318	18.137	70,67
jul/10	12.710	5.767	18.477	68,79
mai/11	13.637	6.023	19.660	69,40

Conforme depreendemos da Tabela acima, houve crescimento significativo quando da criação da LC 123/06 no enquadramento das empresas optantes pelo simples Nacional. Hodiernamente, esse crescimento demonstra pequenas variações.

Observe-se que o recolhimento do ICMS das empresas enquadradas no Simples Nacional vem sofrendo incrementos anualmente, compensando a renúncia legada pela legislação.

É de relevante importância mencionar que na planilha referente à projeção das renúncias para os anos 2012 a 2014 as linhas relativas a alguns benefícios estão sem valores pelo fato de não haver possibilidade na quantificação desses valores para os anos à jusante, o que deve ser sanado com a implantação da escrituração Fiscal Digital – EFD.

A renúncia constante na Tabela 1 encontra-se embasada plenamente no Inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que foi contemplada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, portanto, entende-se que, não há necessidade de se declarar as medidas de compensação, mencionadas no Inciso II do citado artigo, para o período de vigência e os dois seguintes.

Pelos valores previstos no incremento da arrecadação para o triênio 2012-2014, depreende-se que os benefícios ofertados nas diversas modalidades incentivarão o consumo interno pela ampliação da competitividade e a multiplicação das atividades econômicas, relação essa que resulta em impactos positivos de arrecadação.

VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Tabela 1 - AMF - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS		Valor Previsto para 2012	R\$ Mil
Aumento Permanente da Receita		199.956	
(-) Transferências Constitucionais		24.369	
(-) Transferências ao FUNDEB		7.735	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		167.851	
Redução Permanente de Despesa (II)		-	
Margem Bruta (III) = (I+ II)		167.851	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		151.673	
Novas DOCC		151.673	
Novas DOCC geradas por PPP		-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		16.178	

Fonte: SEPLAM/SECAD

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 4º, § 2º, inciso V, determina a inclusão no Anexo de Metas Fiscais de Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado - DOCC, como forma de garantir que as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, com duração superior a dois exercícios, tenham contrapartida de receita suficiente ao seu atendimento.

A estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado é um requisito para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendida essa como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Conforme preceitos do § 3º do art. 17 da LRF, aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

A Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia, pois o Estado não se utilizará dos mecanismos supracitados de elevação de receita. Para as deduções da receita foram consideradas as transferências constitucionais, as transferências do FUNDEB.

No que concerne às Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, levou-se em consideração os aumentos relativos a 2011. Estas despesas impactam o exercício de 2012, porém totalmente coberto pela margem de expansão que está estimada em R\$ 167.851 mil, demonstrando, assim, responsabilidade na gestão da coisa pública.

ANEXO VAO PROJETO DE LEI Nº 45/2011

RISCOS FISCAIS

I – Riscos Fiscais e Providências

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ Mil
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	-	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-	
Avais e Garantias Concedidas	-		-	
Assunção de Passivos	-		-	
Assistências Diversas	-		-	
Outros Passivos Contingentes	-		-	
Subtotal	-	Subtotal	-	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	489.732	Limitação de Empenho	489.732	
Restituição de Tributos a Maior	-	Abertura de Créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	-	
Discrepância de Projeções	-		-	
Outros Riscos Fiscais	-		-	
Subtotal	489.732	Subtotal	489.732	
TOTAL	489.732	TOTAL	489.732	

FONTE: SEPLAN

A Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual contém o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, visando prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos.

Os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

II – Riscos Orçamentários

O risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos se referem a não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. No caso de observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

III – Riscos decorrentes da Previsão da Receita

Há de se considerar riscos quanto a não confirmação das receitas previstas, trata-se da frustração de parte de tributos ou outras receitas, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis, bem como da não concretização dos parâmetros considerados na projeção.

Dentre esses eventos adversos que podem interferir nas metas fiscais citam-se os da receita tributária. O principal item individual da receita estadual é a arrecadação do ICMS, que em 2010 respondeu há 78,39% da receita tributária. Como variação no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI e o Produto Interno Bruto – PIB influenciam na arrecadação da maioria dos tributos, inclusive no ICMS, pode-se estimar que ocorram variações positivas ou negativas no gradiente de um ponto percentual (1%), causando reflexos na arrecadação, para maior ou menor, conforme valores da Tabela, abaixo.

Tabela - 2 Contingentes Fiscais - Triênio 2012 - 2014

Tributos	2012	2013	2014
ICMS	13.439.915	14.465.426	15.490.937
ITCD	37.164	40.344	43.524
IRRF	1.885.781	2.099.720	2.295.659
IPVA	848.430	916.845	985.259
IPVA - Dívida Ativa	34.014	35.896	36.777
Taxas Judiciárias	65.414	70.845	76.279
Taxas	153.528	161.276	168.578
Outras Receitas	201.563	213.944	233.224
Total	16.665.809	18.004.296	19.330.237

Fonte: SEFAZ/TO. Elaboração DIEF

A concessão de incentivos fiscais, visando o crescimento e desenvolvimento econômico e a desoneração dos diversos setores da economia tocantinense é objetivo do Poder Executivo Estadual, incentivando o crescimento econômico através do setor produtivo auferindo como resultado o incremento na competitividade dos produtos fabricados no Estado, tendo como resultado o desenvolvimento.

Por meio das concessões, sem, no entanto, olvidar-se das necessidades dependentes da arrecadação tributária, a política

fiscal do Estado fortalece também os setores do comércio e prestação de serviços fomentando a criação de postos de trabalho com geração e distribuição de renda, resultando em bem-estar social para sua população.

As transferências correntes, por advirem em quase sua totalidade dos impostos e contribuições arrecadados pelo governo federal e que são partilhados com os Estados e municípios estão sujeitas aos mesmos riscos fiscais elencados na LDO da União. Segundo o modelo de projeção adotado pela Receita Federal do Brasil, entre as variáveis macroeconômicas que influem no montante de recursos arrecadados pela União estão o nível de atividade da economia, a taxa de inflação, a taxa de câmbio e a taxa de juros.

As projeções provenientes do FPE de 2012, portanto apresentamos como risco a não efetivação do repasse por parte do governo federal, causando assim uma frustração de receita do FPE.

Com relação à receita de capital temos às receitas de operações de crédito como principal item. Há um risco relacionado a não assinatura dos contratos no prazo previsto no cronograma. Esse risco decorre do fato da tramitação na esfera federal de um pedido de operação de crédito ser extremamente burocratizada e depender da anuência do Poder Executivo Federal e também do Senado Federal em especial. Portanto, a não efetivação dessa receita é um risco podendo causar frustração de receita.

IV – Riscos decorrentes da Previsão da Despesa

Quanto aos riscos decorrentes da despesa, existe risco de mudanças em decisões relacionadas às políticas públicas que o Governo precise adotar motivadas por alterações de legislação no âmbito dos três Poderes, posteriormente à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

As variações não previstas na despesa obrigatória programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente à aprovação daquela lei. Mudanças no cenário econômico podem afetar sobremaneira o montante dessas despesas, o que implica alteração da programação original constante da Lei Orçamentária.

V – Riscos decorrentes da Dívida Pública

No que se refere à dívida, o risco mais importante para o orçamento é o decorrente de eventuais variações na taxa de câmbio, juros internacionais e no índice geral de preços (IGP-DI), que impactem no serviço da dívida.

Em relação às dívidas externas, o orçamento está sujeito a riscos advindos da variação da taxa de câmbio, uma vez que as operações estão contratadas em moeda estrangeira e da taxa de juros internacionais (LIBOR), que é a referência para formação da taxa de juros incidentes sobre estes empréstimos.

VI – Riscos decorrentes dos passivos contingentes

Um risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência

é difícil de prever. Por isso a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Cabe ressaltar, conforme relatório da Procuradoria Geral do Estado, que em razão da edição da Emenda Constitucional 62/2009, e considerando a adoção do Regime Especial através do Decreto Estadual 3.997, de 4 de março de 2010, o pagamento dos precatórios vencidos, parcelados e os emitidos durante a vigência do novo regime, deverá ser realizado em parcelas anuais, pelo prazo de 15 anos.

Desta forma os valores de todos os precatórios devidos pelo Estado do Tocantins até 31 de dezembro de 2012, bem como os precatórios recebidos até 20 de julho de 2011 integraram a parcela do orçamento de 2012.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

PARA O TRIÊNIO 2012 A 2014

A Lei de Responsabilidade fiscal - LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá:

a) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Diante dessa exigência da LRF foi elaborada a metodologia e memória de cálculo das metas anuais do triênio 2012 a 2014 do Estado do Tocantins. Esse relatório seguiu as instruções do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria do STN nº 249, de 2010), bem como o Manual de Receita Nacional (Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008).

1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Projeções das Receitas

A metodologia de projeção das metas adotada pelo Estado ocorreu de forma diversa, objetivando aplicar o modelo mais adequado para a projeção.

Para o período de 2012 na efetivação dos cálculos de projeção da Receita Tributária do ICMS, ITCD, IRPF, IPVA e das Taxas Judiciárias e outras Taxas, foi aplicado o método de regressão linear simples, tendo por base os valores realizados no período compreendido entre 2000 e 2010 e, aplicado pela média de janeiro a junho de 2011 e pelo ajuste de 2011 para as demais receitas que não foram possíveis a regressão. Já as Receitas provenientes do Fundo de Participação do Estado – FPE, Cota parte Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Exportação e Transferência de Recursos ao FUNDEB foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e outras como as Receitas de Contribuições, por informações dos órgãos ou unidades arrecadoras envolvidas. Já as receitas de outras fontes foram projetadas para o período 2012 pelas próprias unidades orçamentárias arrecadoras.

Para 2013 e 2014 as projeções, quando não informado pelos órgãos executores, ocorreram utilizando os seguintes parâmetros:

Tabela 1 - Parâmetros

	R\$ Mil	
PARÂMETROS	2013	2014
IPCA acum %	4,5%	4,5%
PIB - TO Real (%)	3,9%	3,8%
TOTAL	8,58%	8,47%
IPCA acum %	4,5%	4,5%
PIB Nacional Real (%)	5,5%	5,5%
TOTAL	10,2%	10,2%

Fonte: Sec. de Políticas Econômicas/MF e SEPLAM-TO

Para as receitas ordinárias e próprias foi aplicado o somatório dos percentuais do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA e do Produto Interno Bruto calculado para o Tocantins - PIB-Estadual estimado em 8,58% e 8,47% respectivamente para 2013 e 2014. E para as receitas provenientes de repasses da união foram aplicados o somatório dos índices do IPCA e do PIB Nacional de 10,2% para os dois anos.

As projeções anuais de Receitas do Estado do Tocantins, calculadas a partir dos métodos acima mencionados, são apresentadas na tabela 2 para o período de 2012 a 2014.

O total da Receita projetada para 2012 foi de R\$ 7.696.067 mil, a Receita primária foi de R\$ 6.749.828 mil que corresponde ao total da receita orçamentária deduzida as provenientes de rendimento de aplicações financeiras, as operações de crédito, amortizações de empréstimos concedidos e de alienação de ativos.

Tabela 2 - TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ MI		
	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES	6.855.660	7.358.801	8.061.211
Receitas Tributárias	1.827.805	1.977.564	2.135.052
Receitas Contribuições	279.314	298.273	317.243
Receita Patrimonial	380.340	473.734	590.124
Receita de Serviço	5.108	5.711	6.364
Transferências Correntes	4.306.332	4.537.519	4.941.609
Outras Receitas Correntes	56.761	66.001	70.819
RECEITA DE CAPITAL	1.362.886	1.333.287	1.165.825
Operações de créditos	850.208	669.452	447.711
Alienação de Bens	9.421	9.292	10.104
Amortização de Empréstimos	31.500	34.203	45.500
Transferências de Capital	471.757	620.340	662.509
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	306.450	328.630	385.965
TOTAL DA DEDUÇÃO PARA FUNDEB	(828.422)	(909.147)	(996.641)
TOTAL DAS RESTITUIÇÕES	(507)	(550)	(550)
TOTAL DA RECEITA	7.696.067	8.111.021	8.615.810

Fonte: SEPLAM-TO

As exposições seguintes apresentam a metodologia de cálculo das principais fontes de receitas do Estado destacadas na tabela 2.

1.1 - Receitas Correntes

A metodologia de projeção da receita orçamentária corrente adotada pelo Estado foi variada, pois nessa categoria encontram-se tanto receitas compostas por recursos de arrecadação própria quanto pelos recebidos por meio de transferências.

1.1.1 Receita Tributária

Na efetivação dos cálculos da previsão da receita tributária do ICMS, ITCD, IRPF, IPVA e Taxas Judiciárias referentes ao ano de 2012, foram aplicados o método de regressão linear simples, computando-se os valores arrecadados no período compreendido entre 2000 e 2010. Para cada atividade econômica, no caso do ICMS, o método considera as sazonalidades, sendo sensível às variações ocorridas de modo intermitente.

Nesta previsão foram usados os valores efetivamente arrecadados, que são valores nominais a preço de mercado, ou seja, referem-se aos valores expressos em moeda corrente, diferentemente de valor real, que diz respeito ao efetivo poder de compra, comparado com um período base, havendo nesse caso, a necessidade de se excluir, das variações nominais ocorridas no período, à parte que reflete apenas a inflação nele verificada.

Os valores das receitas tributárias de 2012 foram obtidos por meio do somatório das projeções das diversas fontes que a compõem.

A tabela 1.1 discrimina as arrecadações tributárias alcançadas pelo Estado em 2009 e 2010, as constantes da lei orçamentária de 2011 e as projetadas para o período de 2012 a 2014, com suas variações nominais anuais.

Tabela 1.1 Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2009	1.142.739	-
2010	1.394.656	22,04
2011	1.554.051	11,43
2012	1.827.805	17,62
2013	1.977.564	8,19
2014	2.135.052	7,96

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2009 a 2010)

2011 - Valor previsto no orçamento

2012 a 2014 - Valores projetados

1.1.1.1 - Receita de ICMS

O ICMS destaca-se como a principal fonte da receita tributária. A arrecadação do ICMS do Estado nos anos de 2009 e 2010, a prevista orçamentariamente para 2011 e as projeções para 2012 a 2014 estão apresentadas, em valores nominais, na tabela 1.1.1.

Tabela 1.1.1 Receita de ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2009	919.565	-
2010	1.093.250	18,89
2011	1.244.397	13,83
2012	1.440.320	15,74
2013	1.563.899	8,58
2014	1.696.362	8,47

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2009 a 2010)

2011 - Valor previsto no orçamento

2012 a 2014 - Valores projetados

1.1.2 - Receita de Contribuição

Registra na sua maioria o valor total da arrecadação da receita de contribuições sociais cobradas de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do sistema de previdência e assistência social e outras contribuições de ordem econômica.

Os valores referentes às contribuições da previdência foram projetados para o ano de 2012 pelo órgão encarregado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, que é o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV, que utilizou como parâmetros as alíquotas patronais estabelecidas na Lei Estadual nº 1.614 de 2005, o arrecadado até junho de 2011 e as projeções de acréscimos de novos segurados. Conforme o recolhido até junho de 2011 a projeção para 2012 teve o valor reduzido da previsão para 2011.

Já os referentes às contribuições para Assistência Social foram projetados para 2012 pelo órgão encarregado pela Assistência a Saúde que é o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - PLANSAÚDE e para os anos 2013 e 2014 foi aplicado o somatório dos percentuais do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA e do Produto Interno Bruto calculado para o Tocantins - PIB-Estadual de 8,58% e 8,47% respectivamente para 2013 e 2014, conforme parâmetros acima especificados.

Outras contribuições foram projetadas baseadas na média de arrecadação de janeiro a junho de 2011 e pela receita ajustada até dezembro de 2011 pela Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública – SEPLAM.

Os valores destas contribuições em 2009 e 2010, os oriundos do orçamento para 2011 e os projetados para 2012 a 2014 estão dispostos na tabela 1.2.

Tabela 1.2 Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2009	179.531	-
2010	243.512	35,64
2011	318.963	30,98
2012	279.314	(12,43)
2013	298.273	6,79
2014	317.243	6,36

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2009 a 2010)

2011 - Valor previsto no orçamento

2012 a 2014 - Valores projetados

1.1.3 - Receita Patrimonial

São inscritos nesta natureza da Receita os valores provenientes dos rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em operações de mercado e outros rendimentos oriundos da renda de ativos permanentes.

No Estado do Tocantins sua principal fonte de arrecadação é proveniente do investimento do Regime Próprio de Previdência

Social, em renda fixa e variável, tendo como previsão para 2012 valores informados pelo IGEPREV.

Já para 2013 e 2014 foi aplicado o somatório do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA e do Produto Interno Bruto calculado para o Tocantins - PIB-Estadual.

As outras fontes de recursos foram projetadas pela média de arrecadação de janeiro a junho de 2011 e pelas informações enviadas pelos órgãos.

Na tabela 1.3 apresenta-se a projeção de 2012 a 2014, bem como sua arrecadação em 2009 e 2010.

Tabela 1.3 Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2009	251.812	-
2010	271.863	7,96
2011	203.922	(24,99)
2012	380.340	86,51
2013	473.734	24,56
2014	590.124	24,57

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2009 a 2010)

2011 - Valor previsto no orçamento

2012 a 2014 - Valores projetados

1.1.4 - Transferências Correntes

Ingresso proveniente de outros entes ou entidades, referente a recursos pertencentes ao ente ou entidade recebedora ou ao ente ou entidade transferidora, destacando-se: o FPE (Fundo de Participação dos Estados), a Transferência de Recursos ao FUNDEB, as transferências do SUS, os recursos da CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico), e a compensação pelas exportações (Lei Kandir).

As projeções do FPE, IPI - Exportação e Transferências de Recursos ao FUNDEB foram previstas em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional para o exercício de 2012 e para os exercícios subsequentes foram aplicados o somatório dos índices do IPCA e do PIB Nacional de 10,2% para os dois anos, conforme parâmetros acima especificados

As demais Transferências Correntes foram analisadas caso a caso, sendo projetadas pela média de arrecadação de janeiro a junho de 2011, pelo valor ajustado até dezembro de 2011 e por informações enviadas pelos órgãos quanto a expectativas e firmamento de convênios.

Os montantes referentes às transferências ao Estado do Tocantins no período de 2009 e 2010, os valores previstos no orçamento para 2011 e os valores projetados para 2012 a 2014 estão apresentados na tabela 1.4.

Tabela 1.4 Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2009	2.696.092	-
2010	2.975.360	10,36
2011	3.733.424	25,48
2012	4.306.332	15,35
2013	4.537.519	5,37
2014	4.941.609	8,91

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2009 a 2010)

2011 - Valor previsto no orçamento

2012 a 2014 - Valores projetados

1.1.4.1 - Receita do FPE

O FPE é originado da arrecadação do IPI e do IR pelo Governo Federal e repassado aos estados por meio de índices estabelecidos em lei.

O valor estimado para 2012 foi estabelecido em conformidade com os dados disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e para os exercícios subsequentes foram aplicados o somatório do IPCA e do PIB Nacional que foi estimado em 10,2%.

Tabela 1.4.1 Receita do FPE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2009	1.878.155	-
2010	2.117.057	12,72
2011	2.741.044	29,47
2012	2.985.457	8,92
2013	3.291.391	10,25
2014	3.628.677	10,25

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2009 a 2010)

2011 - Valor previsto no orçamento

2012 a 2014 - Valores projetados

1.1.5 - Outras Receitas Correntes

As Outras Receitas Correntes são compostas por Multa e Juro de Mora, Receita da Dívida Ativa Tributária e demais Receitas. Essas receitas foram projetadas pela média arrecadada de janeiro a junho de 2011 para a previsão de 2012 e outras informadas pelos órgãos arrecadadores considerando uma série histórica entre 2004 a 2010. Para os anos 2013 e 2014 foram aplicados o somatório de IPCA e do PIB-TO.

Tabela 1.5 Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2009	49.661	-
2010	56.213	13,19
2011	56.839	1,11
2012	56.761	(0,14)
2013	66.001	16,28
2014	70.819	7,30

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2009 a 2010)

2011 - Valor previsto no orçamento

2012 a 2014 - Valores projetados

1.2 - Receita de Capital

A Receita de Capital compreende as Operações de Crédito, Alienação de Bens, Amortização de Empréstimos e Transferências de Capital.

Tabela 1.6 Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ Mil	Variação %
2009	460.852	-
2010	547.215	18,74
2011	1.027.633	87,79
2012	1.362.886	32,62
2013	1.333.287	(2,17)
2014	1.165.825	(12,56)

Fonte: Balanço Geral do Estado (Valores arrecadados 2009 a 2010)

2011 - Valor previsto no orçamento

2012 a 2014 - Valores projetados

Tabela 1.6.1 - Projeções de Operações de Créditos

R\$ Mil

Fonte 4219 - Interna

Especificação	Órgão Executor	Agente Financeiro	Objetivo da Operação	Situação	2012	2013	2014
Pró-Moradia	Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano	CEF	Construção de Casas Populares em 40 municípios Tocantinenses	contratada	81.155	10.000	
PMAE - Gestão	SEPLAN	BNDES	Programa voltado à Melhoria da qualidade do gasto (sistema de informação: planejamento e orçamento e recursos humanos; formulação, avaliação e monitoramento de políticas públicas)	a contratar	8.000	5.000	-
PMAE - Tributário	SEFAZ	BNDES	Modernização da Administração e da Receitas e da Gestão Fiscal e Patrimonial das Administrações Estaduais e do DF.	a contratar	7.000	-	-
FUEMA	NATURATINS	BNDES	Fortalecimento do Naturatins nos componentes de monitoramento, licenciamento e atualização do Sistema de Controle Ambiental	a contratar	12.000		
BOMBEIROS	CORPO BOMBEIROS	Banco do Brasil	Expansão, Estruturação e modernização do Corpo de Bombeiros Militar	a contratar	35.000		
Programa de Implantação dos Hospitais no Estado do Tocantins	Fundo de Saúde	BNDES	Programa de implantação de duas novas unidades hospitalares de Araguaína e Gurupi	a contratar	80.000	75.000	95.000
Fundo Amazônia	CORPO BOMBEIROS	BNDES	Programa para aquisição para equipamentos para monitoramento e combate a focos de incêndio.	a contratar	12.000		
PROUCA	SEDUC	BB/BNDES	Programa Um Computador por Aluno	a contratar	34.418		
Caminho da Escola	SEDUC	BB/BNDES	Aquisição de Onibus escolares	a contratar	31.100		
PRO-TRANSPORTE	SEC. CIDADES	CEF/FGTS	Pavimentação vias urbanas nas cidades de Araguaína e Palmas (Drenagem e Águas Pluviais nas quadras ARSO 33, 34, 43)	a contratar	27.520		-
CPAC	SEC. CIDADES	CEF/BNDES	Contrapartida do PAC I	a contratar	13.115		-
Saneamento para Todos	SEC. CIDADES	CEF/FGTS	Saneamento de quadras em Palmas	a contratar	12.604		-
Fortalecimento do Sistema de Segurança Pública do Tocantins	Segurança Pública	BNDES	Aquisição de equipamentos e aparelhos destinados a Segurança Pública: veículos especiais, armamento, munições, aparelhos eletrônicos de segurança.	a contratar	100.000	100.000	50.000
PEF - Programa Emergencial dos Estados	SEINFRA	BNDES	Viabilização de programas de desenvolvimento integrado constante do Plano Plurianual do Estado do Tocantins	em Execução	35.258	39.489	43.428
PROGRAMA de construção para unidades judiciais	Tribunal de Justiça	BNDES	Construção de sede próprias para unidades judiciais - Comarcas	contratada	24.833	-	-
Total fonte 4219					514.003	229.489	188.428
Fonte 4220 - Externa							
PRODOESTE - Programa de Desenvolvimento da Região Sudoeste do Estado do Tocantins.	Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário	BID	Desenvolver as potencialidades regionais (solos e recursos hídricos) (barragens de acumulação e de elevação de nível, canais de irrigação, estações de bombeamento de irrigação e de drenagem)	a contratar	15.464	85.154	34.858
PROPERTINS - Estudo do Plano Diretor para a Região Sudeste do Estado do Tocantins	Recursos Hídricos e SEAGRO	JICA	Propiciar a implantação de obras de infraestrutura hídrica combinada com o planejamento e a gestão dos recursos hídricos, de forma a garantir a oferta sustentável de água em quantidade e qualidade adequadas aos usos múltiplos.	a contratar	16.639	76.639	76.639
PRODETUR - Projeto de Desenvolvimento Turísticos no Estado do Tocantins - Min Turismo	ADTUR	Cooperação Andina de Fomento - CAF	Projeto de Desenvolvimento Turístico nas Regiões de Cantão, Jalapão e a Capital Palmas.	a contratar	51.192	28.440	17.064
PDRIS - Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado e Sustentável no Estado do Tocantins	SEPLAN	BIRD	Promover o crescimento sócio-econômico do Estado, focado no aumento da competitividade e na redução das desigualdades regionais, fortalecendo a gestão municipal, fortalecer as atividades econômicas, Regularização Fundiária e Crédito Produtivo.	a contratar	118.000	118.000	118.000
PROFISCO	SEFAZ	BID	Consolidar e aperfeiçoar o processo de reestruturação e modernização da Administração Fazendária.	a contratar	22.263	19.083	12.722
Total fonte 4220					223.558	327.316	259.283
Fonte 4221 - Externa							
Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento - Fase IV	SEINFRA	BBVA		a contratar	112.647	112.647	
Total da fonte 4221					112.647	112.647	-
Total Geral das Operações de Créditos					850.208	669.452	447.711

Fonte: SEPLAN e órgãos executores

Os valores previstos para a Receita de Operações de Créditos foram obtidos em conformidade aos contratos com saldo a liberar nos três próximos exercícios, considerando as operações em andamento e a contratar. Tais previsões foram informadas pela Superintendência de Convênios e Financiamentos da SEPLAM e pelos órgãos executores, conforme tabela 1.6.1.

As metas de Alienações de Bens basearam-se em informações remetidos pelos órgãos.

Amortizações de Empréstimos registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos, suas metas foram feitas baseadas na regressão linear, observando os exercícios anteriores.

A rubrica Transferência de Capital corresponde a receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo, transferências da União, de Instituições Privadas. Sua meta foi obtida pela informação dos órgãos quanto à previsão de recebimento de convênios. Para os anos 2013 e 2014 quando não informados pelos órgãos foram aplicados o somatório de IPCA e do PIB - Nacional.

2 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas de Despesas para o Estado do Tocantins foram projetadas com base no orçamento inicial para 2011, acrescida dos créditos adicionais efetuados até junho para manutenção do serviço público e gastos com pessoal. As previsões do serviço da dívida pública foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado (Secretaria da Fazenda), que utilizou como parâmetro o especificado em cada contrato considerando os sistemas de amortização PRICE para a maioria dos contratos da dívida interna e SAC para a maioria dos contratos da dívida externa, e para as demais despesas, foram projetadas também com base no orçamento atualizado de 2011 até junho.

O total da Despesa projetada para 2012 foi de R\$ 7.696.067 mil e a despesa primária foi de R\$ 7.470.677 mil, conforme tabela 2:

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Mil		
	2012	2013	2014
Despesa Projetada	7.696.067	8.111.021	8.615.810
Despesa Primária	7.470.677	7.846.331	8.342.120

Fonte: Valores projetados 2012 a 2014

2.1- Despesas Correntes

As Despesas correntes são gastos de natureza operacional, realizados pela administração pública para a manutenção e funcionamento dos órgãos. Classificam-se nesta categoria de despesas o grupo Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes (despesas de custeio).

2.1.1 - Pessoal e Encargos Sociais

A projeção dessas despesas foi realizada com base no orçamento ajustado para 2011, mapeando os eventos e situações que poderão ocasionar incremento da folha de pagamento para o triênio (2012 a 2014), conforme informações do órgão responsável pelo sistema de recursos humanos do Poder Executivo Estadual (Secretaria de Estado da Administração).

2.1.2 - Juros e Encargos da Dívida

Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna e externas contratadas.

A projeção de desembolso para o triênio foi informada pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado. A metodologia utilizada por esta despesa será explanada no item da dívida pública.

2.1.3 - Outras Despesas Correntes

A projeção relativa a Outras Despesas Corrente que corresponde aos gastos com a manutenção do serviço público, teve como parâmetro o orçamento atualizado de 2011 até junho, e informações dos órgãos para as despesas vinculadas.

2.2- Despesas de Capital

Consideram-se Despesas de Capital os gastos referentes a investimentos em bens móveis e imóveis e inversões financeiras para o desenvolvimento do serviço público. Classificam-se em Investimentos, Inversões financeiras e Amortização da Dívida.

As despesas de capital foram estimadas considerando-se os investimentos principalmente necessários para dar continuidade aos compromissos já assumidos. As despesas com investimentos e inversões financeiras tiveram como parâmetros os anos anteriores e o executado até junho de 2011 em conformidade com a programação existente no plano de trabalho de cada contrato e informações dos órgãos para as despesas vinculadas.

A despesa com Amortização da Dívida foi apurada pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado e será explanada no item da dívida pública.

3 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em cumprimento ao disposto na LRF, a LDO estabelece as metas de resultado primário do setor público consolidado para o exercício e indica as metas para os dois seguintes. O resultado primário mede o comportamento fiscal (arrecadação/gasto) do Governo, representado pela diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Estado, excluindo-se as receitas de aplicações financeiras, e as despesas orçamentárias, excluídas as despesas com amortização, juros e encargos da dívida, bem como as despesas com concessão de empréstimos. Em síntese, o cálculo do resultado primário é uma forma de avaliar se o Governo está ou não operando dentro de seus limites orçamentários, ou seja, se está ocorrendo redução ou elevação do endividamento do setor público, o que justifica a importância do seu monitoramento contínuo.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN. De acordo com Manual de Demonstrativos Fiscais: Resultado primário representa a diferença entre as receitas e as despesas primárias.

A meta do resultado primário projetado para o triênio em valores correntes corresponde a R\$ 720.849 mil negativos para 2012, R\$ 506.495 mil negativos para 2013 e R\$ 293.515 mil negativos para 2014, conforme tabela 3.

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Mil					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Receita Primária	4.144.952	4.437.095	5.924.989	6.749.828	7.339.835	8.048.606
Despesa Primária	3.892.759	4.558.414	5.785.730	7.470.677	7.846.331	8.342.120
Resultado Primário	252.193	(121.318)	139.259	(720.849)	(506.495)	(293.515)

Fonte: Valores Realizados 2009 a 2010

2011 meta LDO/2011

Valores projetados 2012 a 2014

4 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

É o indicador que demonstra a evolução da dívida fiscal líquida entre dois períodos.

A metodologia e a memória de cálculo do Resultado Nominal têm como referência o art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF e os estabelecidos pela Portaria nº 249/10 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores alcançados nos períodos de 2009 e 2010, os valores orçados para 2011 e os projetados para 2012 a 2014, resultam das estimativas de receitas e de despesas indicadas nos itens anteriores, bem como da projeção que se fez para a evolução da dívida consolidada líquida. A projeção para o Ativo Disponível e Resto a Pagar Processado foi informada pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ o qual utilizou como parâmetro para o ativo disponível um acréscimo de 6,5528% ao ano, em relação a maio de 2010, assim, sucessivamente para 2012, 2013 e 2014. Para os haveres financeiros não foram consideradas as projeções, em virtude de não ser adotado mais a contabilização dos recursos a receber.

Tabela 4 - Resultado Nominal

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Mil					
	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	811.221	1.085.215	1.510.281	1.437.376	1.580.376	1.697.377
DEDUÇÕES (II)	436.267	450.222	634.049	724.208	771.664	1.051.600
Ativo Disponível	619.991	454.646	634.049	926.234	986.928	1.051.600
Haveres Financeiros	2.614	60.247	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processados	186.238	64.671	-	202.026	215.264	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	374.955	634.993	876.232	713.168	808.712	645.777
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	374.955	634.993	876.232	713.168	808.712	645.777
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-h**)	(f-e)	(g-f)
VALOR	34.105	260.038	241.239	378.475	95.544	(162.935)

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2009 e Projeção SEFAZ/TO

2011 meta LDO/2010

2012 a 2014 valor projetado

Nota: (a) *Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2009.(R\$ 340.850)

(h) **Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida de uma reestimativa para 2011 (R\$ 334.692)

5 – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para a Dívida Pública

Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total apurado das obrigações financeiras do Estado, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do Estado, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento e; de precatórios judiciais emitidos entre 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida o ativo disponível, os haveres financeiros menos os Restos a Pagar Processados.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, a tabela 5 apresenta a apuração da Dívida Consolidada Líquida do Estado do Tocantins no período de 2009 a 2010, extraídos dos Balanços Gerais do Estado, a orçada para 2011 da meta LDO/2011, e a prevista para o período de 2012 a 2014 que foram estimadas em função dos termos dos contratos de atualização dos estoques dos diversos componentes da dívida, deduzidos os valores previstos do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros previstos para esses anos.

Tais previsões foram informadas pelo órgão encarregado pela Dívida Pública do Estado, o qual utilizou como parâmetro o especificado em cada contrato considerado os sistemas de amortização PRICE para a maioria dos contratos da dívida interna e SAC (Sistema de Amortização constante) para a maioria dos contratos da dívida externa a conversão da moeda estrangeira (dólar) para reais foi realizada com base na cotação de fechamento do mês de maio/2011 (USD 1,00/R\$ 1,58) mantendo-se constante para o período 2012 a 2014, simulando as liberações previstas em cada contrato nos respectivos períodos e obtendo os valores a pagar de principal e encargos inicialmente por contrato e posteriormente somando todos, obtendo assim, os valores previstos para pagamento referente à Dívida Fundada Estadual.

Tabela 5 - Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Mil					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	811.221	1.085.215	1.510.281	1.437.376	1.580.376	1.697.377
DEDUÇÕES (II)	436.267	450.222	634.049	724.208	771.664	1.051.600
Ativo Disponível	619.991	454.646	634.049	926.234	986.928	1.051.600
Haveres Financeiros	2.614	60.247	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar processados	186.238	64.671	-	202.026	215.264	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) =(I-II)	374.955	634.993	876.232	713.168	808.712	645.777

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2009 e Projeção SEFAZ/TO

2011 meta LDO/2010

2012 a 2014 valor projetado

Ofício nº /2011

Palmas, 3 de outubro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor

RAIMUNDO MOREIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Assunto: **Licença**

Senhor Presidente,

Cumpre informar a Vossa Excelência que aceitei o honroso convite que me formulou o Governador Siqueira Campos para exercer, a partir desta data, o cargo de Secretário de Estado para Assuntos Legislativos, de Crédito e Financiamento junto às instituições federais.

Solicito, pois, suas atenciosas providências no sentido de formalizar a concessão da licença de afastamento pelo tempo em que perdurar o meu exercício nas funções do mencionado cargo de Secretário de Estado.

Atenciosamente,

JOSÉ DOS SANTOS FREIRE JÚNIOR

Deputado Estadual

Ofício nº 1.021/201 1-P

Palmas(TO), 4 de outubro de 2011

Ao Senhor

CARLOS ALBERTO DA COSTA

Suplente de Deputado Estadual – PSDB

Prezado Senhor,

Em virtude do afastamento do Senhor Deputado **Freire Júnior**, nos termos do art. 24, inciso I, da Constituição Estadual c/c o art. 231, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e, em razão do que determina o art. 236, inciso II, do Regimento Interno, convoco Vossa Senhoria para assumir, em caráter de substituição, a vaga no cargo de Deputado Estadual.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**

Presidente

Ofício nº 100/201 1

Palmas, 3 de outubro de 2011

A Sua Excelência o Senhor

RAIMUNDO MOREIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

N E S T A

Assunto: **Indicação do nome parlamentar**

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, informar o nome parlamentar, **CARLÃO DA SANEATINS**.

Respeitosamente,

CARLÃO DA SANEATINS

Deputado Estadual

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres - PR

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PMDB

Freire Júnior - PSDB

Iderval Silva - PMDB

José Augusto - PMDB

José Bonifácio - PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS (Licenciado)

Marcello Lelis - PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira - PSDB

Raimundo Palito – PP

Ricardo Ayres – PMDB (Suplente)

Sandoval Cardoso - PMDB

Sargento Aragão - PPS

Solange Duailibe - PT

Stalin Bucar - PR

Toinho Andrade - DEM

Vilmar do Detran - PMDB

Wanderlei Barbosa – PSB

Zé Roberto - PT



Vasos, pratinhos e plantas
que acumulam água.
É aí que mora o perigo!

Lave com escova, uma vez por semana, os
pratos das plantas, encha-os de areia e não
deixe acumular água. Os ovos do mosquito da
dengue podem durar mais de seis meses.

Dengue

Acabe com esse perigo na sua casa.